



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de janeiro de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0380 (NLE)

15733/18
ADD 1

PECHE 554

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

LISTA DOS ANEXOS

- ANEXO I: TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
- ANEXO I A: Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 14, águas da União da zona CECAF, águas da Guiana francesa
- ANEXO I B: Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12, 14 e águas gronelandesas da subárea NAFO 1
- ANEXO I C: Atlântico noroeste — área da Convenção NAFO
- ANEXO I D: Área da Convenção CICTA
- ANEXO I E: Antártico — zona da Convenção CCAMLR
- ANEXO I F: Atlântico sudeste — área da Convenção SEAFO
- ANEXO I G: Atum-do-sul — zonas de distribuição
- ANEXO I H: Zona da Convenção WCPFC
- ANEXO I J: Área da Convenção SPRFMO
- ANEXO I K: Zona de competência da IOTC
- ANEXO I L: Zona do Acordo da CGPM
- ANEXO II A: Esforço de pesca dos navios no âmbito da recuperação de determinadas unidades populacionais de pescada do Sul e de lagostim nas divisões CIEM 8c e 9a, com exclusão do golfo de Cádiz

- ANEXO II B: Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM 7e
- ANEXO II C: Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a, e na subzona CIEM 4
- ANEXO III: Número máximo de autorizações de pesca para os navios de pesca da União que pescam nas águas de países terceiros
- ANEXO IV: Área da Convenção CICTA
- ANEXO V: Zona da Convenção CCAMLR
- ANEXO VI: Zona de competência da IOTC
- ANEXO VII: Zona da Convenção WCPFC
- ANEXO VIII: Limitações quantitativas das autorizações de pesca para os navios de países terceiros que pescam nas águas da União

ANEXO I

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros nos anexos I A, I B, I C, I D, I E, I F, I G, I J, I K e I L estabelecem os TAC e quotas por unidade populacional (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário), assim como, se for caso disso, as condições a eles ligadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies; os nomes vulgares são mencionados a título indicativo.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Amblyraja radiata</i>	RJR	Raia-repregada
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Centrophorus squamosus</i>	GUQ	Lixa
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chaenocephalus aceratus</i>	SSI	Peixe-gelo-austral
<i>Champscephalus gunnari</i>	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
<i>Channichthys rhinoceratus</i>	LIC	Peixe-gelo-bicudo
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Dicentrarchus labrax</i>	BSS	Robalo-legítimo
<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
<i>Etmopterus pusillus</i>	ETP	Xarinha-preta
<i>Euphausia superba</i>	KRI	Crile-do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Galeorhinus galeus</i>	GAG	Perna-de-moça
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	HAL	Alabote-do-atlântico
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Lamna nasus</i>	POR	Tubarão-sardo
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboril
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim
<i>Manta birostris</i>	RMB	Manta
<i>Martialia hyadesi</i>	SQS	Pota-do-antártico
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo
<i>Merluccius merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Notothenia gibberifrons</i>	NOG	Nototénia-cabeça-chata
<i>Notothenia rossii</i>	NOR	Nototénia-marmoreada
<i>Notothenia squamifrons</i>	NOS	Nototénia-escamuda
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Paralomis</i> spp.	PAI	Caranguejos
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões Penaeus
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo
<i>Psetta maxima</i>	TUR	Pregado
<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos
<i>Raja alba</i>	RJA	Raia-tairoga
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Raja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>	JAD	Raia-da-noruega
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raias
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Sardinha
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodovalho
<i>Sebastes spp.</i>	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea spp.</i>	SOO	Linguados
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus spp.</i>	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarki</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos.

Imperadores	ALF	<i>Beryx</i> spp.
Solha-americana	PLA	<i>Hippoglossoides platessoides</i>
Biqueirão	ANE	<i>Engraulis encrasicolus</i>
Tamboril	ANF	<i>Lophiidae</i>
Marlonga-do-antártico	TOA	<i>Dissostichus mawsoni</i>
Alabote-do-atlântico	HAL	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>
Atum-patudo	BET	<i>Thunnus obesus</i>
Sapata	DCA	<i>Deania calcea</i>
Peixe-gelo-austral	SSI	<i>Chaenocephalus aceratus</i>
Raia-pontuada	RJH	<i>Raja brachyura</i>
Maruca-azul	BLI	<i>Molva dypterygia</i>
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	<i>Makaira nigricans</i>
Verdinho	WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
Atum-rabilho	BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
Pimpins	BOR	<i>Caproidae</i>
Rodvalho	BLL	<i>Scophthalmus rhombus</i>
Capelim	CAP	<i>Mallotus villosus</i>
Bacalhau	COD	<i>Gadus morhua</i>
Complexo de espécies de raias- -oiregas	RJB	<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)

Linguado-legítimo	SOL	<i>Solea solea</i>
Caranguejos	PAI	<i>Paralomis</i> spp.
Raia-de-dois-olhos	RJN	<i>Leucoraja naevus</i>
Caranguejos-da-fundura	GER	<i>Chaceon</i> spp.
Robalo-legítimo	BSS	<i>Dicentrarchus labrax</i>
Peixes-chatos	FLX	<i>Pleuronectiformes</i>
Manta	RMB	<i>Manta birostris</i>
Lixinha-da-fundura-gradada	ETR	<i>Etmopterus princeps</i>
Argentina-dourada	ARU	<i>Argentina silus</i>
Alabote-da-gronelândia	GHL	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>
Lagartixas	GRV	<i>Macrourus</i> spp.
Nototénia-escamuda	NOS	<i>Notothenia squamifrons</i>
Arinca	HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
Pescada	HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
Arenque	HER	<i>Clupea harengus</i>
Carapaus	JAX	<i>Trachurus</i> spp.
Nototénia-cabeça-chata	NOG	<i>Notothenia gibberifrons</i>
Carapau-chileno	CJM	<i>Trachurus murphyi</i>
Gata	SCK	<i>Dalatias licha</i>
Crile-do-antártico	KRI	<i>Euphausia superba</i>
Lixa	GUQ	<i>Centrophorus squamosus</i>
Solha-limão	LEM	<i>Microstomus kitt</i>
Maruca	LIN	<i>Molva molva</i>
Sarda	MAC	<i>Scomber scombrus</i>

Peixe-gelo-do-antártico	ANI	<i>Champscephalus gunnari</i>
Nototénia-marmoreada	NOR	<i>Notothenia rossii</i>
Areeiros	LEZ	<i>Lepidorhombus</i> spp.
Camarão-ártico	PRA	<i>Pandalus borealis</i>
Lagostim	NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
Faneca-da-noruega	NOP	<i>Trisopterus esmarki</i>
Raia-da-noruega	JAD	<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>
Olho-de-vidro-laranja	ORY	<i>Hoplostethus atlanticus</i>
Marlonga-negra	TOP	<i>Dissostichus eleginoides</i>
Falsos-veleiros-pelágicos	EDW	<i>Pseudopentaceros</i> spp.
Camarões "Penaeus"	PEN	<i>Penaeus</i> spp.
Galhudo-malhado	DGS	<i>Squalus acanthias</i>
Solha	PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
Juliana	POL	<i>Pollachius pollachius</i>
Tubarão-sardo	POR	<i>Lamna nasus</i>
Carocho	CYO	<i>Centroscymnus coelolepis</i>
Cantarilhos	RED	<i>Sebastes</i> spp.
Lagartixa-da-rocha	RNG	<i>Coryphaenoides rupestris</i>
Escamudo	POK	<i>Pollachius virens</i>
Galeotas	SAN	<i>Ammodytes</i> spp.
Raia-de-são-pedro	RJI	<i>Raja circularis</i>
Sardinha	PIL	<i>Sardina pilchardus</i>
Raia-pregada	RJF	<i>Raja fullonica</i>
Pota-do-norte	SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
Raias	SRX	<i>Rajiformes</i>

Raia-zimbreira	RJE	<i>Raja microocellata</i>
Xarinha-preta	ETP	<i>Etmopterus pusillus</i>
Caranguejos-das-neves	PCR	<i>Chionoecetes</i> spp.
Linguados	SOO	<i>Solea</i> spp.
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SJI	<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>
Atum-do-sul	SBF	<i>Thunnus maccoyii</i>
Raia-manchada	RJM	<i>Raja montagui</i>
Espadilha	SPR	<i>Sprattus sprattus</i>
Pota-do-antártico	SQS	<i>Martialia hyadesi</i>
Raia-repregada	RJR	<i>Amblyraja radiata</i>
Espadarte	SWO	<i>Xiphias gladius</i>
Raia-lenga	RJC	<i>Raja clavata</i>
Marlongas	TOT	<i>Dissostichus</i> spp.
Perna-de-moça	GAG	<i>Galeorhinus galeus</i>
Pregado	TUR	<i>Psetta maxima</i>
Bolota	USK	<i>Brosme brosme</i>
Raia-curva	RJU	<i>Raja undulata</i>
Peixe-gelo-bicudo	LIC	<i>Channichthys rhinoceratus</i>
Abrótea-branca	HKW	<i>Urophycis tenuis</i>
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	<i>Tetrapturus albidus</i>
Raia-tairoga	RJA	<i>Raja alba</i>
Badejo	WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
Solhão	WIT	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	<i>Limanda ferruginea</i>

ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 E 14, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CEEAF, ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes spp</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 3a, 4 ⁽¹⁾
----------	------------------------------------------------------------------	-------	---------------------------------------------------

Dinamarca	0 ⁽²⁾	TAC analítico
Reino Unido	0 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	0 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	0 ⁽²⁾	
União	0	
TAC	0	

⁽¹⁾ Com exclusão das águas situadas na zona das 6 milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

⁽²⁾ Até 2 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo II C, quantidades superiores às indicadas infra:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r ⁽¹⁾	3r	4	5r	6	7r
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

⁽¹⁾ Na zona de gestão 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

Espécie:	Argentina-dourada	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2
	<i>Argentina silus</i>		(ARU/1/2.)

Alemanha	24	TAC de precaução	
França	8		
Países Baixos	19		
Reino Unido	39		
União	90		
TAC	90		

Espécie:	Argentina-dourada	Zona:	Águas da União das zonas 3a, 4
	<i>Argentina silus</i>		(ARU/34-C)

Dinamarca	1 093	TAC de precaução	
Alemanha	11		
França	8		
Irlanda	8		
Países Baixos	51		
Suécia	43		
Reino Unido	20		
União	1 234		
TAC	1 234		

Espécie:	Argentina-dourada	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7
	<i>Argentina silus</i>		(ARU/567.)

Alemanha	355	TAC de precaução	
França	7		
Irlanda	329		
Países Baixos	3 710		
Reino Unido	260		
União	4 661		
TAC	4 661		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14 (USK/1214EI)
Alemanha	6 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	6 ⁽¹⁾		
Reino Unido	6 ⁽¹⁾		
Outros	3 ⁽¹⁾		
União	21 ⁽¹⁾		
TAC	21		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	3a (USK/03A.)
Dinamarca	15	TAC de precaução	
Suécia	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	8		
União	31		
TAC	31		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
Dinamarca	68	TAC de precaução	
Alemanha	20	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	47		
Suécia	7		
Reino Unido	102		
Outros	7 ⁽¹⁾		
União	251		
TAC	251		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7 (USK/567EI.)				
Alemanha	17	TAC de precaução					
Espanha	60	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.					
França	705	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.					
Irlanda	68						
Reino Unido	340						
Outros	17 ⁽¹⁾						
União	1 207						
Noruega	2 923 ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾						
TAC	4 130						
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.						
(2)	A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (USK/*24X7C).						
(3)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6 e 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.						
	3 000						
(4)	Incluindo maruca. As quotas a seguir indicadas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7:						
	<table border="1"> <tr> <td>Maruca (LIN/*5B67-)</td> <td>8 000</td> </tr> <tr> <td>Bolota (USK/*5B67-)</td> <td>2 923</td> </tr> </table>	Maruca (LIN/*5B67-)	8 000	Bolota (USK/*5B67-)	2 923		
Maruca (LIN/*5B67-)	8 000						
Bolota (USK/*5B67-)	2 923						
(5)	As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 2000						

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (USK/04-N.)
Bélgica	0	TAC de precaução	
Dinamarca	165	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	1	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0		
Países Baixos	0		
Reino Unido	4		
União	170		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8 (BOR/678-)
----------	-----------------------------	-------	--------------------------------------------------------------------------

Dinamarca	5 357	TAC de precaução
Irlanda	15 086	
Reino Unido	1 387	
União	21 830	
TAC	21 830	

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A.)
----------	--------------------------------------------------	-------	------------------

Dinamarca	12 325 ⁽²⁾	TAC analítico
Alemanha	197 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	12 893 ⁽²⁾	
União	25 415 ⁽²⁾	
Noruega	3 911	
Ilhas Faroé	0 ⁽³⁾	
TAC	29 326	

⁽¹⁾ Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

⁽²⁾ Condição especial: das quais 50%, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (HER/*04-C.).

⁽³⁾ Só podem ser pescadas no Skagerrak (HER/*03AN.)

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53.º30 N (HER/4AB.)
----------	---------------------------------------	-------	--------------------------------------------------------------------------------

Dinamarca	59 468	TAC analítico
Alemanha	39 404	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	20 670	
Países Baixos	51 717	
Suécia	3 913	
Reino Unido	55 583	
União	230 755	
Ilhas Faroé	250	
Noruega	111 652 ⁽²⁾	
TAC	385 008	

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas da União nas divisões 4a, 4b (HER/*4AB-C), uma quantidade superior à indicada.

50 000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a sul de 62ºN (HER/*04N-)⁽¹⁾

União 50 000

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN (HER/04-N.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------------------------------------

Suécia	886 ⁽¹⁾	TAC analítico
União	886	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	385 008	

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A-BC)
Dinamarca	5 692	TAC analítico	
Alemanha	51	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	916		
União	6 659		
TAC	6 659		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4, 7d e águas da União da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	65	TAC analítico	
Dinamarca	12 628	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	65		
França	65		
Países Baixos	65		
Suécia	62		
Reino Unido	240		
União	13 190		
TAC	13 190		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4c, 7d ⁽²⁾ (HER/4CXB7D)
Bélgica	8 632 ⁽³⁾	TAC analítico	
Dinamarca	800 ⁽³⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	530 ⁽³⁾		
França	10 277 ⁽³⁾		
Países Baixos	18 162 ⁽³⁾		
Reino Unido	3 950 ⁽³⁾		
União	42 351 ⁽³⁾		
TAC	385 008		
(1)	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
(2)	Exceto unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.		
(3)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 4b (HER/*04B.).		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6b, 6aN ⁽¹⁾ (HER/5B6ANB)
Alemanha	466 ⁽²⁾	TAC analítico	
França	88 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	630 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	466 ⁽²⁾		
Reino Unido	2 520 ⁽²⁾		
União	4 170 ⁽²⁾		
TAC	4 170		
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste do meridiano de 7.ºW e a norte do paralelo de 55.ºN ou a oeste do meridiano de 7.ºW e a norte do paralelo de 56.ºN, excluindo Clyde.		
(2)	É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56ºN e 57º30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6aS ⁽¹⁾ , 7b, 7c (HER/6AS7BC)
Irlanda	1 482	TAC analítico	
Países Baixos	148	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 630	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	1 630		
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56°00' N e a oeste de 07°00' W.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6 Clyde ⁽¹⁾ (HER/06ACL.)
Reino Unido	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
(1)	Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre: <ul style="list-style-type: none"> – Mull of Kintyre (55° 17,9' N, 05° 47,8' W); – um ponto na posição 55°04' N, 05°23' W, e – Corsewall Point (55° 00,5' N, 05° 09,4' W). 		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota do Reino Unido.		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a ⁽¹⁾ (HER/07A/MM)
Irlanda	1 795	TAC analítico	
Reino Unido	5 101	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	6 896		
TAC	6 896		
(1)	Esta zona é diminuída da área delimitada: <ul style="list-style-type: none"> – a norte por 52°30' N, – a sul por 52°00' N, – a oeste pela costa da Irlanda, – a leste pela costa do Reino Unido. 		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e, 7f (HER/7EF.)
França	465	TAC de precaução	
Reino Unido	465		
União	930		
TAC	930		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7g ⁽¹⁾ , 7h ⁽¹⁾ , 7j ⁽¹⁾ , 7k ⁽¹⁾ (HER/7G-K.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------------------------------------------------------------------------------------

Alemanha	53	TAC analítico	
França	293		
Irlanda	4 097		
Países Baixos	293		
Reino Unido	6		
União	4 742		
TAC	4 742		

- ⁽¹⁾ Esta zona é aumentada da área delimitada:
- a norte por 52°30' N,
 - a sul por 52°00' N,
 - a oeste pela costa da Irlanda,
 - a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	8 (ANE/08.)
----------	--------------------------------------------	-------	----------------

Espanha	29 700	TAC de precaução	
França	3 300		
União	33 000		
TAC	33 000		

Espécie:	Biqueirão	Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (ANE/9/3411)
	<i>Engraulis encrasicolus</i>		

Espanha	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Portugal	0 ⁽¹⁾	
União	0 ⁽¹⁾	
TAC	0 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Espécie:	Bacalhau	Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
	<i>Gadus morhua</i>		

Bélgica	11	TAC analítico
Dinamarca	3 364	
Alemanha	84	
Países Baixos	21	
Suécia	589	
União	4 069	
TAC	4 205	

Espécie:	Bacalhau	Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
	<i>Gadus morhua</i>		

Dinamarca	350 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	7 ⁽¹⁾	
Suécia	210 ⁽¹⁾	
União	567 ⁽¹⁾	
TAC	567 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau	Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat (COD/2A3AX4)
	<i>Gadus morhua</i>		

Bélgica	828	⁽¹⁾	TAC analítico
Dinamarca	4 758		
Alemanha	3 017		
França	1 023	⁽¹⁾	
Países Baixos	2 688	⁽¹⁾	
Suécia	32		
Reino Unido	10 914	⁽¹⁾	
União	23 260		
Noruega	5 004	⁽²⁾	
TAC	29 437		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (COD/*07D).

⁽²⁾ Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (COD/*04N-)

União	21 236
-------	--------

Espécie:	Bacalhau	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN (COD/04-N.)
	<i>Gadus morhua</i>		

Suécia	382	⁽¹⁾	TAC analítico
União	382		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		

⁽¹⁾ Capturas acessórias de arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Bacalhau	Zona:	6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12°00' W, e das subzonas 12, 14
	<i>Gadus morhua</i>		(COD/5W6-14)

Bélgica	0	TAC de precaução
Alemanha	1	
França	12	
Irlanda	16	
Reino Unido	45	
União	74	
TAC	74	

Espécie:	Bacalhau	Zona:	6a; águas da União e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12°00' W
	<i>Gadus morhua</i>		(COD/5BE6A)

Bélgica	3 ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	26 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento
França	275 ⁽¹⁾	
Irlanda	385 ⁽¹⁾	
Reino Unido	1046 ⁽¹⁾	
União	1 735 ⁽¹⁾	
TAC	1 735 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau	Zona:	7a
	<i>Gadus morhua</i>		(COD/07A.)

Bélgica	11 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	30 ⁽¹⁾	
Irlanda	530 ⁽¹⁾	
Países Baixos	3 ⁽¹⁾	
Reino Unido	233 ⁽¹⁾	
União	807 ⁽¹⁾	
TAC	807 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
----------	---------------------------------	-------	---------------------------------------------------------------------------------

Bélgica	50	(1)	TAC analítico
França	822	(1)	É aplicável o artigo 8.º, do presente regulamento.
Irlanda	650	(1)	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
Países Baixos	0	(1)	
Reino Unido	88	(1)	
União	1 610	(1)	
TAC	1 610	(1)	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
----------	---------------------------------	-------	------------------

Bélgica	74	(1)	TAC analítico
França	1 439	(1)	
Países Baixos	43	(1)	
Reino Unido	159	(1)	
União	1 715	(1)	
TAC	1 715		

(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: subzona 4; Águas da União da divisão 2a a parte da zona 3a que não é abrangida pelo Skagerrak e Kattegat (COD/*2A3X4).

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/2AC4-C)
----------	--------------------------------------	-------	------------------------------------------------

Bélgica	9		TAC analítico
Dinamarca	7		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	7		
França	47		
Países Baixos	37		
Reino Unido	2 780		
União	2 887		
TAC	2 887		

Espécie:	Areeiros	Zona:	Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; subzona 6; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
	<i>Lepidorhombus</i> spp.		
Espanha	657	TAC analítico	
França	2 563 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	749		
Reino Unido	1 813 ⁽¹⁾		
União	5 782		
TAC	5 782		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 2a, e 4 (LEZ/*2AC4C)			

Espécie:	Areeiros	Zona:	7
	<i>Lepidorhombus</i> spp.		(LEZ/07.)
Bélgica	490 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Espanha	5 440 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	6 602 ⁽²⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	3 001 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 599 ⁽¹⁾		
União	18 132		
TAC	18 132		
⁽¹⁾ 10 % desta quota pode ser utilizada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.			
⁽²⁾ 35 % desta quota pode ser pescada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).			

Espécie:	Areiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	943	TAC analítico	
França	761	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	1 704		
TAC	1 704		
Espécie:	Areiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (LEZ/8C3411)
Espanha	1 728	TAC analítico	
França	86	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	58		
União	1 872		
TAC	1 872		
Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	715 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	1 577 ⁽¹⁾		
Alemanha	770 ⁽¹⁾		
França	147 ⁽¹⁾		
Países Baixos	541 ⁽¹⁾		
Suécia	18 ⁽¹⁾		
Reino Unido	16 469 ⁽¹⁾		
União	20 237 ⁽¹⁾		
TAC	20 237		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas em: subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/*56-14).		

Espécie:	Tamboril	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/04-N.)
Bélgica	51	TAC de precaução	
Dinamarca	1 305	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	21	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	18		
Reino Unido	305		
União	1 700		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Tamboril	Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/56-14)
Bélgica	411 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	470 ⁽¹⁾		
Espanha	440		
França	5 067 ⁽¹⁾		
Irlanda	1 145		
Países Baixos	396 ⁽¹⁾		
Reino Unido	3 524 ⁽¹⁾		
União	11 453		
TAC	11 453		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 2a e 4 (ANF/*2AC4C).			

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	7 (ANF/07.)
Bélgica	3 049 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	340 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	1 212 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	19 568 ⁽¹⁾		
Irlanda	2 501 ⁽¹⁾		
Países Baixos	395 ⁽¹⁾		
Reino Unido	5 934 ⁽¹⁾		
União	32 999 ⁽¹⁾		
TAC	32 999		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).			

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (ANF/8ABDE.)
Espanha	1 275	TAC analítico	
França	7 096	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	8 371		
TAC	8 371		

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)
Espanha	3 472	TAC analítico	
França	3	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	691		
União	4 166		
TAC	4 166		

Espécie:	Arinca	Zona:	3a
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/03A.)
Bélgica	8	TAC analítico	
Dinamarca	1 435	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	91		
Países Baixos	2		
Suécia	170		
União	1 706		
TAC	1 780		

Espécie:	Arinca	Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/2AC4.)
Bélgica	168	TAC analítico	
Dinamarca	1 153	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	734		
França	1 279		
Países Baixos	126		
Suécia	116		
Reino Unido	19 015		
União	22 591		
Noruega	6 359		
TAC	28 950		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona
4 (HAD/*04N-)

União	16 804
-------	--------

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammu s aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN (HAD/04-N.)
Suécia	707 ⁽¹⁾	TAC	analítico
União	707	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammu s aeglefinus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 6b, 12, 14 (HAD/6B1214)
Bélgica	23	TAC analítico	
Alemanha	28	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	1 155		
Irlanda	824		
Reino Unido	8 439		
União	10 469		
TAC	10 469		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammu s aeglefinus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões 5b, 6a (HAD/5BC6A.)
Bélgica	4 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	4 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	178 ⁽¹⁾		
Irlanda	528 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 512 ⁽¹⁾		
União	3 226		
TAC	3 226		
⁽¹⁾	Não podem ser pescados mais de 10 % desta quota na subzona 4; águas da União da divisão 2a (HAD/*2AC4.).		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammu s aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HAD/7X7A34)
----------	------------------------------------------------	-------	------------------------------------------------------------------------

Bélgica	93	TAC analítico
França	5 552	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	1 851	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
Reino Unido	833	
União	8 329	
TAC	8 329	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammu s aeglefinus</i>	Zona:	7a (HAD/07A.)
----------	------------------------------------------------	-------	------------------

Bélgica	59	TAC analítico
França	271	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	1 619	
Reino Unido	1 790	
União	3 739	
TAC	3 739	

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	3a (WHG/07 A.)
----------	-------------------------------------------	-------	-------------------

Dinamarca	1 109	TAC de precaução
Países Baixos	4	
Suécia	119	
União	1 232	
TAC	1 660	

Espécie:	Badejo	Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/2AC4.)

Bélgica	226	TAC analítico
Dinamarca	977	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	254	
França	1 468	
Países Baixos	565	
Suécia	2	
Reino Unido	7 062	
União	10 554	
Noruega	1 219 ⁽¹⁾	
TAC	17 191	

⁽¹⁾ Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona
4 (WHG/*04N-)

União 10 881

Espécie:	Badejo	Zona:	subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/56-14)

Alemanha	3 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	68 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, do presente regulamento.
Irlanda	324 ⁽¹⁾	
Reino Unido	717 ⁽¹⁾	
União	1 112 ⁽¹⁾	
TAC	1 112 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7a (WHG/07 A.)
Bélgica	2 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	25 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, do presente regulamento.	
Irlanda	419 ⁽¹⁾		
Países Baixos	0 ⁽¹⁾		
Reino Unido	281 ⁽¹⁾		
União	727 ⁽¹⁾		
TAC	727 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	187	TAC analítico	
França	11 510	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	5 334	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Países Baixos	94		
Reino Unido	2 059		
União	19 184		
TAC	19 184		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	8 (WHG/08.)
Espanha	1 016	TAC de precaução	
França	1 524		
União	2 540		
TAC	2 540		

Espécie:	Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus e</i> <i>Pollachius</i> <i>pollachius</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN (W/P/04-N.)
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------------------------------------------------

Suécia	190 ⁽¹⁾	TAC de precaução
União	190	
TAC	Sem efeito	
⁽¹⁾	Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.	

Espécie:	Pescada <i>Merluccius</i> <i>merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
----------	---------------------------------------------------	-------	------------------

Dinamarca	3 950 ⁽¹⁾	TAC analítico
Suécia	336 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	4 286	
TAC	4 286	
⁽¹⁾	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.	

Espécie:	Pescada <i>Merluccius</i> <i>merluccius</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (HKE/2AC4-C)
----------	---------------------------------------------------	-------	------------------------------------------------

Bélgica	71 ⁽¹⁾	TAC analítico
Dinamarca	2 888 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	331 ⁽¹⁾	
França	639 ⁽¹⁾	
Países Baixos	166 ⁽¹⁾	
Reino Unido	899 ⁽¹⁾	
União	4 994 ⁽¹⁾	
TAC	4 994	
⁽¹⁾	Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).	

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6 e 7; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/571214)
----------	-----------------------------------------	-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Bélgica	733 ⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	23 512	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	36 310 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda	4 400	
Países Baixos	473 ⁽¹⁾	
Reino Unido	14 334 ⁽¹⁾	
União	79 762	
TAC	79 762	

⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

8a, 8b, 8d, 8e (HKE/*8ABDE)

Bélgica	95
Espanha	3 793
França	3 793
Irlanda	474
Países Baixos	47
Reino Unido	2 134
União	10 336

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
----------	-----------------------------------------	-------	--------------------------------

Bélgica	23 ⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	16 036	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	36 013	
Países Baixos	46 ⁽¹⁾	
União	52 118	
TAC	52 118	

⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para a subzona 4 e para as águas da União da divisão 2a. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

6, 7; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/*57-14)

Bélgica	5
Espanha	4 645
França	8 361
Países Baixos	14
União	13 025

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (HKE/8C3411)
----------	-----------------------------------------	-------	----------------------------------------------------------------

Espanha	5 924	TAC analítico
França	569	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal	2 765	
União	9 258	
TAC	9 258	

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2, 4 (WHB/24-N.)
Dinamarca	0	TAC analítico	
Reino Unido	0		
União	0		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/1X14)
Dinamarca	48 813 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	18 979 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	41 383 ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	33 970 ⁽¹⁾		
Irlanda	37 800 ⁽¹⁾		
Países Baixos	59 522 ⁽¹⁾		
Portugal	3 844 ⁽¹⁾⁽³⁾		
Suécia	12 075 ⁽¹⁾		
Reino Unido	63 341 ⁽¹⁾		
União	319 727 ⁽¹⁾⁽³⁾		
Noruega	99 900		
Ilhas Faroé	10 000		
TAC	Sem efeito		
(1)	Condição especial: no limite da quantidade de acesso global de 22 500 toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F): 7 %		
(2)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.		
(3)	Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva da Noruega ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen: 227 975		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/8C3411)
Espanha	35 251	TAC analítico	
Portugal	8 813	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	44 064 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
(1)	Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva da Noruega ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen: 227 975		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N e 7 a oeste de 12° W (WHB/24A567)
Noruega	227 975 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico	
Ilhas Faroé	22 500 ⁽³⁾⁽⁴⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
TAC	Sem efeito		
(1)	A imputar aos limites de captura da Noruega fixados no convénio dos Estados costeiros.		
(2)	Condição especial: as capturas na divisão 4a não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/*04A-C): 40 000. Este limite de capturas na divisão 4a representa a seguinte percentagem da quota de acesso da Noruega: 18 %		
(3)	A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.		
(4)	Condição especial: também pode ser pescada na divisão 6b (WHB/*06B-C). As capturas na divisão 4a não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/*04A-C): 5 625.		

Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> e <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (L/W/2AC4-C)
Bélgica	427	TAC de precaução	
Dinamarca	1 175	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	151		
França	322		
Países Baixos	978		
Suécia	13		
Reino Unido	4 808		
União	7 874		
TAC	7 874		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6, 7 (BLI/5B67-)
Alemanha	120	TAC analítico	
Estónia	18	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	377	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	8 599		
Irlanda	33		
Lituânia	7		
Polónia	4		
Reino Unido	2 187		
Outros	33 ⁽¹⁾		
União	11 378		
Noruega	250 ⁽²⁾		
Ilhas Faroé	150 ⁽³⁾		
TAC	11 778		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

⁽²⁾ A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (BLI/*24X7C).

⁽³⁾ As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto são imputadas a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56°30' N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
----------	--------------------------------------------	-------	----------------------------------------------------

Estónia	1	(1)	TAC de precaução
Espanha	218	(1)	
França	5	(1)	
Lituânia	2	(1)	
Reino Unido	2	(1)	
Outros	1	(1)	
União	229	(1)	
TAC	229	(1)	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 2, 4 (BLI/24-)
----------	--------------------------------------------	-------	----------------------------------------------------------------------

Dinamarca	4		TAC de precaução
Alemanha	4		
Irlanda	4		
França	23		
Reino Unido	14		
Outros	4	(1)	
União	53		
TAC	53		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da divisão 3a (BLI/03A-)
----------	--------------------------------------------	-------	-------------------------------------------------------------------

Dinamarca	3		TAC de precaução
Alemanha	2		
Suécia	3		
União	8		
TAC	8		

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2
	<i>Molva molva</i>		(LIN/1/2.)

Dinamarca	8	TAC de precaução
Alemanha	8	
França	8	
Reino Unido	8	
Outros	4 ⁽¹⁾	
União	36	
TAC	36	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União da divisão 3a
	<i>Molva molva</i>		(LIN/03A-C.)

Bélgica	13	TAC de precaução
Dinamarca	93	
Alemanha	13	
Suécia	38	
Reino Unido	13	
União	170	
TAC	170	

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União da subzona 4
	<i>Molva molva</i>		(LIN/04-C.)

Bélgica	26	(1)	TAC de precaução
Dinamarca	404	(1)	
Alemanha	250	(1)	
França	225	(1)	
Países Baixos	9	(1)	
Suécia	17	(1)	
Reino Unido	3 104	(1)	
União	4 035	(1)	
TAC	4 035		

(1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75t podem ser pescadas nas águas da União da zona 3a (LIN/*03A-C)

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5
	<i>Molva molva</i>		(LIN/05EL.)

Bélgica	9	TAC de precaução
Dinamarca	6	
Alemanha	6	
França	6	
Reino Unido	6	
União	33	
TAC	33	

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14
	<i>Molva molva</i>		(LIN/6X14.)

Bélgica	46	(1)	TAC de precaução
Dinamarca	8	(1)	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
Alemanha	166	(1)	
Irlanda	898		
Espanha	3 361		
França	3 583	(1)	
Portugal	8		
Reino Unido	4 126	(1)	
União	12 196		
Noruega	8 000	(2)(3) (4)	
Ilhas Faroé	200	(5)(6)	
TAC	20 396		

(1) Condição especial: das quais 35 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da zona 4 (LIN/*04-C)

(2) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6 e 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/*6X14.): A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

3 000

(3) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:

Maruca (LIN/*5B67-)	8 000
Bolota (USK/*5B67-)	2 923

(4) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 2 000

(5) Incluindo a bolota. A pescar nas divisões 6b, 6a a norte de 56°30' N (LIN/*6BAN.).

(6) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a e 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.): 75

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (LIN/04-N.)
Bélgica	9	TAC de precaução	
Dinamarca	1 187	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	33	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	13		
Países Baixos	2		
Reino Unido	106		
União	1 350		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	3a (NEP/03A.)
Dinamarca	10 093	TAC analítico	
Alemanha	29		
Suécia	3 611		
União	13 733		
TAC	13 733		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (NEP/2AC4-C)
Bélgica	1 156	TAC analítico	
Dinamarca	1 156	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	17		
França	34		
Países Baixos	595		
Reino Unido	19 145		
União	22 103		
TAC	22 103		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (NEP/04-N.)
Dinamarca	568	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	32	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	600		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espanha	31	TAC analítico	
França	122		
Irlanda	204		
Reino Unido	14 735		
União	15 092		
TAC	15 092		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	7 (NEP/07.)
Espanha	1 187 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	4 811 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Irlanda	7 296 ⁽¹⁾		
Reino Unido	6 490 ⁽¹⁾		
União	19 784 ⁽¹⁾		
TAC	19 784 ⁽¹⁾		

(1) Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM 7 (NEP/*07U16):

Espanha	798
França	500
Irlanda	959
Reino Unido	388
União	2 645

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (NEP/8ABDE.)
Espanha	233	TAC analítico	
França	3 645		
União	3 878		
TAC	3 878		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c (NEP/08C.)
Espanha	2 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	0 ⁽¹⁾		
União	2 ⁽¹⁾		
TAC	2 ⁽¹⁾		
(1)	Exclusivamente para capturas realizadas no âmbito de uma pesca sentinela destinada a recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço para o lagostim na unidade funcional 25, durante cinco viagens por mês em agosto e setembro com navios com observadores a bordo.		

Espécie:	Lagostim	Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (NEP/9/3411)
	<i>Nephrops norvegicus</i>		
Espanha	100	(1)	TAC de precaução
Portugal	301	(1)	
União	401	(1)(2)	
TAC	401	(1)(2)	
(1)	Das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U267).		
(2)	Nos limites dos TAC supramencionados, não pode ser pescada, na unidade funcional 30 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U30), uma quantidade superior à a seguir indicada: 120		

Espécie:	Camarão-ártico	Zona:	3a
	<i>Pandalus borealis</i>		(PRA/03A.)
Dinamarca	1 120		TAC de precaução
Suécia	603		
União	1 723		
TAC	3 226		

Espécie:	Camarão-ártico	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4
	<i>Pandalus borealis</i>		(PRA/2AC4-C)
Dinamarca	1 163		TAC de precaução
Países Baixos	11		
Suécia	47		
Reino Unido	345		
União	1 566		
TAC	1 566		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62.ºN (PRA/04-N.)
Dinamarca	200	TAC analítico	
Suécia	123 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	323	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		
Espécie:	Camarões Penaeus <i>Penaeus spp.</i>	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	a fixar ⁽¹⁾	TAC de precaução	
União	a fixar ⁽¹⁾⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento	
TAC	a fixar ⁽¹⁾⁽²⁾		
⁽¹⁾	É proibida a pesca de camarões <i>Penaeus subtilis</i> e <i>Penaeus brasiliensis</i> em profundidades inferiores a 30 m.		
⁽²⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	101	TAC analítico	
Dinamarca	13 065	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	67		
Países Baixos	2 513		
Suécia	700		
União	16 446		
TAC	16 782		

Espécie:	Solha	Zona:	Kattegat
	<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/03AS.)
Dinamarca	1 517	TAC analítico	
Alemanha	17	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	171		
União	1 705		
TAC	1 705		

Espécie:	Solha	Zona:	subzona 4; águas da União da divisão 2a; parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat
	<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/2A3AX4)
Bélgica	5 694	TAC analítico	
Dinamarca	18 506	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	5 338		
França	1 068		
Países Baixos	35 589		
Reino Unido	26 336		
União	92 531		
Noruega	8 780		
TAC	125 435		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona
4 (PLE/*04N-)

União	47 868
-------	--------

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (PLE/56/-14)
França	9	TAC de precaução
Irlanda	261	
Reino Unido	388	
União	658	
TAC	658	
Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: 7a (PLE/07A.)
Bélgica	134	TAC analítico
França	58	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	1 499	
Países Baixos	41	
Reino Unido	1 343	
União	3 075	
TAC	3 075	
Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: 7b, 7c (PLE/7BC.)
França	11	TAC de precaução
Irlanda	63	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
União	74	
TAC	74	

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7d, 7e (PLE/7DE.)
Bélgica	1 694	TAC analítico	
França	5 648	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	3 012		
União	10 354		
TAC	10 354		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f, 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	378	TAC de precaução	
França	684	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	243		
Reino Unido	357		
União	1 662		
TAC	1 662		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	7 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	14 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, 8do presente regulamento.	
Irlanda	47 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento	
Países Baixos	27 ⁽¹⁾		
Reino Unido	14 ⁽¹⁾		
União	109 ⁽¹⁾		
TAC	109 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Exclusivamente para as capturas acessórias de solha na pesca de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie: Solha		Zona: 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1
<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/8/3411)
Espanha	66	TAC de precaução
França	263	
Portugal	66	
União	395	
TAC	395	
Espécie: Juliana		Zona: subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/56-14)
Espanha	6	TAC de precaução
França	190	
Irlanda	56	
Reino Unido	145	
União	397	
TAC	397	

Espécie:	Juliana	Zona:	7
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/07.)
Bélgica	378 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	23 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	8 712 ⁽¹⁾		
Irlanda	929 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 121 ⁽¹⁾		
União	12 163 ⁽¹⁾		
TAC	12 163		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: 8a, 8b, 8d, 8e (POL/*8ABDE).			
Espécie:	Juliana	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/8ABDE.)
Espanha	252	TAC de precaução	
França	1 230		
União	1 482		
TAC	1 482		
Espécie:	Juliana	Zona:	8c
	<i>Pollachius pollachius</i>		(POL/08C.)
Espanha	208	TAC de precaução	
França	23		
União	231		
TAC	231		

Espécie:	Juliana	Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (POL/9/3411)
	<i>Pollachius pollachius</i>		
Espanha	273 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	9 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	282 ⁽¹⁾		
TAC	282 ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 8c (POL/*08C.).		
⁽²⁾	Além deste TAC, Portugal pode pescar juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas (POL/93411P).		
Espécie:	Escamudo	Zona:	3a, 4; águas da União da divisão 2a (POK/2C3A4)
	<i>Pollachius virens</i>		
Bélgica	43	TAC analítico	
Dinamarca	5 056	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	12 768		
França	30 045		
Países Baixos	128		
Suécia	695		
Reino Unido	9 789		
União	58 524		
Noruega	63 818 ⁽¹⁾		
TAC	122 342		
⁽¹⁾	Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.		

Espécie: Escamudo		Zona: subzona 6; Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14
<i>Pollachius virens</i>		(POK/56-14)
Alemanha	713	TAC analítico
França	7 085	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	454	
Reino Unido	3 501	
União	11 753	
Noruega	940 ⁽¹⁾	
TAC	12693	
⁽¹⁾ A pescar a norte de 56.º30' N (POK/*5614N).		
Espécie: Escamudo		Zona: Águas norueguesas a sul de 62.ºN
<i>Pollachius virens</i>		(POK/04-N.)
Suécia	880 ⁽¹⁾	TAC analítico
União	880	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
⁽¹⁾ Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para estas espécies.		
Espécie: Escamudo		Zona: 7, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1
<i>Pollachius virens</i>		(POK/73411)
Bélgica	6	TAC de precaução
França	1 245	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda	1 491	
Reino Unido	434	
União	3 176	
TAC	3 176	

Espécie:	Pregado e rodovalho <i>Psetta maxima</i> e <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (T/B/2AC4-C)
Bélgica	596	TAC de precaução	
Dinamarca	1 272	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	325		
França	153		
Países Baixos	4 513		
Suécia	9		
Reino Unido	1 254		
União	8 122		
TAC	8 122		

Espécie:	Raias	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/2AC4-C)
	<i>Rajiformes</i>		
Bélgica	278	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Dinamarca	11	(1)(2)(3)	
Alemanha	14	(1)(2)(3)	
França	44	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	237	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	1 070	(1)(2)(3)(4)	
União	1 654	(1)(3)	
TAC	1 654	(3)	
(1)	As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.		
(3)	Não se aplica à raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas da União da divisão 2a e à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nas águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os espécimes não podem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.		
(4)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*07D2.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie: Raias		Zona: Águas da União da divisão 3a
<i>Rajiformes</i>		(SRX/03A-C.)
Dinamarca	37 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Suécia	10 ⁽¹⁾	
União	47 ⁽¹⁾	
TAC	47	
⁽¹⁾	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.	

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)
----------	----------------------------	-------	----------------------------------------------------------------

Bélgica	920	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Estónia	5	(1)(2)(3)(4)	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
França	4 127	(1)(2)(3)(4)	
Alemanha	12	(1)(2)(3)(4)	
Irlanda	1 329	(1)(2)(3)(4)	
Lituânia	21	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	4	(1)(2)(3)(4)	
Portugal	23	(1)(2)(3)(4)	
Espanha	1 111	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	2 632	(1)(2)(3)(4)	
União	10184	(1)(2)(3)(4)	
TAC	10184	(3)(4)	

- (1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.
- (2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).
- (3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), exceto nas águas da União das divisões 7f, 7g. Quando capturada acidentalmente, esta espécie não deve ser ferida. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona :	Águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica		17	TAC de precaução
Estónia		0	
França		79	
Alemanha		0	
Irlanda		25	
Lituânia		0	
Países Baixos		0	
Portugal		0	
Espanha		21	
Reino Unido		50	
União		192	
TAC		192	

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJU/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

(4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie	Raias	Zona	Águas da União da divisã o 7d
	<i>Rajiformes</i>		SRX/07D.)
Bélgica	126	(1) (2) (3) (4)	TAC de precaução
França	1 060	(1) (2) (3) (4)	
Países Baixos	7	(1) (2) (3) (4)	
Reino Unido	211	(1) (2) (3) (4)	
União	1 404	(1) (2) (3) (4)	
TAC	1 404	(4)	
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/07D.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/07D.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/07D.), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*67AKD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
(3)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das divisões 2a e 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas da União da divisão 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>).		
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie:	Raia-curva	Zona:	Águas da União das divisões 7d, 7e
	<i>Raja undulata</i>		(RJU/7DE.)

Bélgica	21	(1)	TAC de precaução
Estónia	0	(1)	
França	103	(1)	
Alemanha	0	(1)	
Irlanda	27	(1)	
Lituânia	0	(1)	
Países Baixos	0	(1)	
Portugal	0	(1)	
Espanha	23	(1)	
Reino Unido	58	(1)	
União	234	(1)	
TAC	234	(1)	

(1) Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9 (SRX/89-C.)
----------	----------------------------	-------	-------------------------------------------------

Bélgica	10	(1)(2)	TAC de precaução
França	1 805	(1)(2)	
Portugal	1 463	(1)(2)	
Espanha	1 471	(1)(2)	
Reino Unido	10	(1)(2)	
União	4 759	(1)(2)	
TAC	4 759	(2)	

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/89-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/89-C.) e raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não sejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8, 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 8 (RJU/8-C.)
----------	------------------------------------	-------	-------------------------------------------

Bélgica	0	TAC de precaução
França	13	
Portugal	10	
Espanha	10	
Reino Unido	0	
União	33	
TAC	33	

Espécie:	Raia-curva	Zona:	Águas da União da subzona 9
	<i>Raja undulata</i>		(RJU/9-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução	
França	20		
Portugal	15		
Espanha	15		
Reino Unido	0		
União	50		
TAC	50		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4; águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6
	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>		(GHL/2A-C46)

Dinamarca	14	TAC analítico	
Alemanha	25		
Estónia	14		
Espanha	14		
França	231		
Irlanda	14		
Lituânia	14		
Polónia	14		
Reino Unido	910		
União	1 250		
Noruega	1 250 ⁽¹⁾		
TAC	2 500		

⁽¹⁾ A capturar nas águas da União das zonas 2a, 6. Na subzona 6, esta quantidade só pode ser pescada com palangres (GHL/*2A6-C).

Espécie: Sarda	Zona: 3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32 (MAC/2A34.)
<i>Scomber scombrus</i>	

Bélgica	423	(1)(2)	TAC analítico
Dinamarca	14 480	(1)(2)	
Alemanha	441	(1)(2)	
França	1 333	(1)(2)	
Países Baixos	1 342	(1)(2)	
Suécia	4 034	(1)(2)(3)	
Reino Unido	1 243	(1)(2)	
União	23 296	(1)(2)	
Noruega	135 398	(4)	
TAC	653 438		

(1) Nos limites das quotas supramencionadas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:

	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	57	58
Dinamarca	1 954	1 988
Alemanha	60	61
França	180	183
Países Baixos	181	184
Suécia	545	554
Reino Unido	168	171
União	3 145	3 199

(2) Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão 4a (MAC/*4AN.).

(3) Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/*2A4AN): 253.
As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

(4) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte: 39259

Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/*03A.): 3 000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida nas seguintes zonas:

	3a	3a, 4bc	4b	4c	6, águas internacionais da divisão 2a, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019 e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2019
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	0	4 130	0	0	8 688
França	0	490	0	0	0
Países Baixos	0	490	0	0	0
Suécia	0	0	390	10	2 268
Reino Unido	0	490	0	0	0
Noruega	3 000	0	0	0	0

Espécie: Sarda	Zona: 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14 (MAC/2CX14-)
<i>Scomber scombrus</i>	

Alemanha	16 594 ⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	18 ⁽¹⁾	
Estónia	138 ⁽¹⁾	
França	11 064 ⁽¹⁾	
Irlanda	55 313 ⁽¹⁾	
Letónia	102 ⁽¹⁾	
Lituânia	102 ⁽¹⁾	
Países Baixos	24 199 ⁽¹⁾	
Polónia	⁽¹⁾ 1 168 ⁽¹⁾	
Reino Unido	152 115 ⁽¹⁾	
União	⁽¹⁾ 260 813 ⁽¹⁾	
Noruega	⁽¹⁾ 11 687 ⁽²⁾⁽³⁾	
Ilhas Faroé	24 690 ⁽⁴⁾	
TAC	653 438	

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 25 % no máximo podem ser disponibilizadas para trocas a ser pescadas pela Espanha, por França e por Portugal nas divisões 8c, 9 e 10 e nas águas da União da CEEAF 34.1.1 (MAC/*8C910).

⁽²⁾ Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a norte de 56° 30' N), 4a, 7d, 7e, 7f, 7h (MAC/*AX7H).

⁽³⁾ A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56.° 30' N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/*N5630): 27 080

⁽⁴⁾ Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2a, 4a a norte de 59.° (zona UE) (MAC/*24N59).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às indicadas:

	águas da União da divisão 2a; águas da União e águas norueguesas da divisão 4a. Nos períodos de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019 e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2019.	Águas norueguesas da divisão 2a	Águas faroenses
	(MAC/*4A-EN)	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	10 015	1 352	1 375
França	6 677	900	917
Irlanda	33 383	4 507	4 585
Países Baixos	14 605	1 971	2 006
Reino Unido	91 808	12 395	12 608
União	156 488	21 125	21 491

Espécie:	Sarda	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1
	<i>Scomber scombrus</i>		(MAC/8C3411)

Espanha	24 597 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	163 ⁽¹⁾	
Portugal	5 084 ⁽¹⁾	
União	29 844	
TAC	653 438	

(1) Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b, 8d (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca e a ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d não podem exceder 25 % da quota do Estado-Membro dador.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

8b (MAC/*08B.)

Espanha	2 066
França	14
Portugal	427

Espécie: Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona: Águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/2A4A-N)
Dinamarca 10 242	TAC analítico
União 10 242	
TAC Sem efeito	
Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: 3a; águas da União das subdivisões 22-24 (SOL/3ABC24)
Dinamarca 421	TAC analítico
Alemanha 24 ⁽¹⁾	
Países Baixos 41 ⁽¹⁾	
Suécia 16	
União 502	
TAC 502	
⁽¹⁾ Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão 3a, subdivisões 22-24.	
Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: Águas da União das zonas 2a, 4 (SOL/24-C.)
Bélgica 1 045	TAC analítico
Dinamarca 478	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha 836	
França 209	
Países Baixos 9 439	
Reino Unido 538	
União 12 545	
Noruega 10 ⁽¹⁾	
TAC 12 555	
⁽¹⁾ Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*04-C.).	

Espécie: Linguado-legítimo		Zona: subzona 6; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
<i>Solea solea</i>		(SOL/56-14)
Irlanda	46	TAC de precaução
Reino Unido	11	
União	57	
TAC	57	
Espécie: Linguado-legítimo		Zona: 7a
<i>Solea solea</i>		(SOL/07A.)
Bélgica	192	TAC analítico
França	2	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	74	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	60	
Reino Unido	86	
União	414	
TAC	414	
Espécie: Linguado-legítimo		Zona: 7b, 7c
<i>Solea solea</i>		(SOL/7BC.)
França	6	TAC de precaução
Irlanda	36	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.
União	42	
TAC	42	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
Bélgica	677	TAC analítico	
França	1 354		
Reino Unido	484		
União	2 515		
TAC	2 515		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
Bélgica	44	TAC analítico	
França	468	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	730		
União	1 242		
TAC	1 242		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f, 7g (SOL/7FG.)
Bélgica	525	TAC analítico	
França	53		
Irlanda	26		
Reino Unido	237		
União	841		
TAC	841		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (SOL/7HJK.)
Bélgica	32	TAC de precaução	
França	64	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	171	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
Países Baixos	51		
Reino Unido	64		
União	382		
TAC	382		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	8a, 8b (SOL/8AB.)
Bélgica	48	TAC analítico	
Espanha	9	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	3 549		
Países Baixos	266		
União	3 872		
TAC	3 872		
Espécie:	Linguados <i>Solea spp.</i>	Zona:	8c, 8d, 8e, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (SOO/8CDE34)
Espanha	403	TAC de precaução	
Portugal	669		
União	1 072		
TAC	1 072		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	3a (SPR/03A.)
Dinamarca	17 840 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	37 ⁽¹⁾		
Suécia	6 750 ⁽¹⁾		
União	24 627 ⁽¹⁾		
TAC	26 624		
⁽¹⁾	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (SPR/2AC4-C)
Bélgica	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico	
Dinamarca	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Alemanha	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Países Baixos	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Suécia	0 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾		
Reino Unido	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	0 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Noruega	0 ⁽¹⁾		
Ilhas Faroé	0 ⁽¹⁾⁽⁴⁾		
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.		
⁽²⁾	Até 2 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de badejo (OTH/ *2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
⁽³⁾	Incluindo galeota.		
⁽⁴⁾	Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	7d e 7e (SPR/7DE)
Bélgica	13	TAC de precaução	
Dinamarca	857		
Alemanha	13		
França	185		
Países Baixos	185		
Reino Unido	1 384		
União	2 637		
TAC	2 637		

Espécie:	Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 5, 6, 7, 8, 12, 14 (DGS/15X14)
Bélgica	20 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	4 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	10 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.	
França	83 ⁽¹⁾		
Irlanda	53 ⁽¹⁾		
Países Baixos	0 ⁽¹⁾		
Portugal	0 ⁽¹⁾		
Reino Unido	100 ⁽¹⁾		
União	270 ⁽¹⁾		
TAC	270 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Não pode ser exercida a pesca dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria em que o galhudo-malhado não está sujeito à obrigação de desembarque, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos, como exigido nos artigos 14.º e 50.º do presente regulamento. A título de derrogação do artigo 14.º, os navios que participem no programa de evitamento das capturas acessórias que foi avaliado positivamente pelo CCTEP podem desembarcar um máximo de 2 toneladas por mês de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo. Os Estados-Membros que participem no programa de evitamento de capturas acessórias devem assegurar que os desembarques anuais totais de galhudo-malhado efetuados com base na presente derrogação não excedam os valores supra. Os Estados-Membros devem comunicar a lista dos navios participantes à Comissão, antes de permitirem quaisquer desembarques. Os Estados-Membros devem proceder ao intercâmbio de informações sobre as zonas em que o programa é aplicado.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)
	<i>Trachurus spp.</i>		
Bélgica	14 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	5 985 ⁽¹⁾		
Alemanha	529 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Espanha	111 ⁽¹⁾		
França	497 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Irlanda	376 ⁽¹⁾		
Países Baixos	3 604 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Portugal	13 ⁽¹⁾		
Suécia	75 ⁽¹⁾		
Reino Unido	1 425 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	12 629		
Noruega	2 550 ⁽³⁾		
TAC	15 179		
⁽¹⁾	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
⁽²⁾	Condição especial: até 5% desta quota pescada na divisão 7d pode ser contabilizada como pescada ao abrigo da quota relativa à seguinte zona: águas da União das divisões 2a, 4a, 6, 7a-c, 7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/*2A-14).		
⁽³⁾	Podem ser pescadas nas águas da União da divisão 4a, mas não nas águas da União da divisão 7d (JAX/*04-C.).		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas da União das divisões 2a, 4a; 6, 7a-c, 7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; Águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/2A-14)
Dinamarca	11 662	(1)(3)	TAC analítico
Alemanha	9 100	(1)(2)(3)	
Espanha	12 412	(3)(5)	
França	4 684	(1)(2)(3)(5)	
Irlanda	30 306	(1)(3)	
Países Baixos	36 509	(1)(2)(3)	
Portugal	1 196	(3)(5)	
Suécia	675	(1)(3)	
Reino Unido	10 974	(1)(2)(3)	
União	117 518	(3)	
Ilhas Faroé	1 600	(4)	
TAC	119 118		
(1)	Condição especial: quando pescada nas águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho de 2019, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*4BC7D).		
(2)	Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D.). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).		
(3)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(4)	Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56° 30' N), 7e, 7f, 7h.		
(5)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C2.). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2.).		

Espécie:	Carapaus	Zona:	8c
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/08C.)
Espanha	16 895 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	293		
Portugal	1 670 ⁽¹⁾		
União	18 858		
TAC	18 858		
⁽¹⁾ Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 9 (JAX/*09.).			
Espécie:	Carapaus	Zona:	9
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/09.)
Espanha	24 324 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Portugal	69 693 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	94 017		
TAC	94 017		
⁽¹⁾ Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C.).			
Espécie:	Carapaus	Zona:	subzona 10; águas da União da zona CECAF ⁽¹⁾
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/X34PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
⁽¹⁾ Águas adjacentes aos Açores.			
⁽²⁾ Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.			

Espécie:	Carapaus	Zona:	águas da União da zona CECAF ⁽¹⁾
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/341PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Águas adjacentes à Madeira.		
⁽²⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		
Espécie:	Carapaus	Zona:	águas da União da zona CECAF ⁽¹⁾
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/341SPN)
Espanha	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar ⁽²⁾	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento	
TAC	A fixar ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Águas adjacentes às ilhas Canárias.		
⁽²⁾	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.		

Espécie: Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas			Zona: 3a; Águas da União das zonas 2a, 4
<i>Trisopterus esmarki</i>			(NOP/2A3A4.)
Ano	2018	2019	
Dinamarca	85 186 ⁽¹⁾⁽³⁾	54 949 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	TAC analítico
Alemanha	16 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	11 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	63 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	40 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	85 265 ⁽¹⁾⁽³⁾	55 000 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	
Noruega	15 000 ⁽⁴⁾	14 500 ⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	6 000 ⁽⁵⁾	5 000 ⁽⁵⁾	
TAC	Sem efeito	Sem efeito	
(1)	Até 5 % da quota podem ser constituídos por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	A quota só pode ser pescada nas águas da União das zonas CIEM 2a, 3a, 4.		
(3)	A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.		
(4)	Deve ser utilizada uma grelha separadora.		
(5)	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.		
(6)	A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.		

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (I/F/04-N.)
Suécia	800	(1)(2)	TAC de precaução
União	800		
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		
(2)	Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.): 400		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 5b, 6, 7 (OTH/5B67-C)
União	Sem efeito		TAC de precaução
Noruega	280	(1)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Capturadas exclusivamente com palangres.		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (OTH/04-N.)
Bélgica	60		TAC de precaução
Dinamarca	5 500		
Alemanha	620		
França	255		
Países Baixos	440		
Suécia	Sem efeito	(1)	
Reino Unido	4 125		
União	11 000	(2)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para "outras espécies".		
(2)	Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.		

Espécie: Outras espécies	Zona: Águas da União das zonas 2a, 4, 6a (a norte de 56° 30' N) (OTH/2A46AN)
--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------

União	Sem efeito	TAC de precaução
-------	------------	------------------

Noruega	6 750 ⁽¹⁾⁽²⁾	
---------	-------------------------	--

Ilhas Faroé	150 ⁽³⁾	
-------------	--------------------	--

TAC	Sem efeito	
-----	------------	--

⁽¹⁾ Limitada às zonas 2a, 4 (OTH/*2A4-C).

⁽²⁾ Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.

⁽³⁾ A pescar nas zonas 4, 6a a norte de 56°30' N (OTH/*46AN).

Apêndice

Os TAC referidos no artigo 8.º, n.º4, são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo nas divisões 7f e 7g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a e 8b; areeiro-comum na divisão 7, arinca nas divisões 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona 34.1.1 do COPACE; lagostim na divisão 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f e 7g; solha nas divisões 7h, 7j e 7k.

Para a França: sarda nas divisões 3a e 4; águas da União nas divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas divisões 4, 7d e águas da União na divisão 2a; carapau nas águas da União nas divisões 4b, 4c e 7d; badejo da divisão 7b-k; arnica nas divisões 7b-k, 8, 9 e 10; águas da União da zona 34.1.1 do CPACE; linguado-legítimo nas divisões 7f e 7g; badejo na divisão 8; goraz nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 6, 7 e 8; pimpim nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 6, 7 e 8; sarda nas divisões 6, 7, 8a, 8b, 8d e 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das divisões 2a, 12 e 14; raias nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c e 7e-k, raias nas águas da União da divisão 7d, raias nas águas da União das divisões 8 e 9; raia-curva nas águas da União das divisões 7d e 7e.

Para a Irlanda: tamboril-comum na divisão 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das divisões 12 e 14; tamboril-comum na divisão 7; lagostim na unidade funcional 16 da subzona 7 do CIEM.

Para o Reino Unido: Em troca do bacalhau e badejo do oeste da Escócia: bacalhau na divisão 6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b a oeste de 12°00' W; badejo na divisão 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das divisões 12 e 14; e

Em troca do bacalhau do mar Céltico, badejo do mar da Irlanda e solha das divisões 7h, 7j e 7k: bacalhau das divisões 7b, 7c, 7e-k, 8, 9 e 10; águas da União; arinca das divisões 7b-k, 8,9 e 10; águas da União da zona 34.1.1 do COPACE; linguado nas divisões 7h, 7j e 7k; linguado na divisão 7e; solha nas divisões 7h, 7j e 7k.

ANEXO I B

ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA,
SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12, 14
E ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBÁREA NAFO 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
Bélgica	13 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	13 129 ⁽¹⁾		
Alemanha	2 299 ⁽¹⁾		
Espanha	43 ⁽¹⁾		
França	566 ⁽¹⁾		
Irlanda	3 399 ⁽¹⁾		
Países Baixos	4 698 ⁽¹⁾		
Polónia	664 ⁽¹⁾		
Portugal	43 ⁽¹⁾		
Finlândia	203 ⁽¹⁾		
Suécia	4 865 ⁽¹⁾		
Reino Unido	8 393 ⁽¹⁾		
União	38 315 ⁽¹⁾		
Ilhas Faroé	4 500 ⁽²⁾⁽³⁾		
Noruega	25 487 ⁽²⁾⁽⁴⁾		
TAC	588 562		

⁽¹⁾ Quando da comunicação das capturas à Comissão, devem ser igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: Área de Regulamentação da NEAFC e águas da União.

⁽²⁾ Podem ser pescadas nas águas da União a norte de 62° N.

⁽³⁾ A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.

⁽⁴⁾ A imputar aos limites de captura da Noruega.

Condição especial: dentro dos limites das quotas acima referidas, não podem ser capturadas quantidades superiores às abaixo indicadas nas seguintes zonas:

Águas norueguesas a norte de 62°
N e zona de pesca em torno de Jan
Mayen (HER/*2AJMN)

25 487

2, 5b a norte de 62° N (águas
faroenses) (HER/*25B-F)

Bélgica	2
Dinamarca	1 541
Alemanha	270
Espanha	5
França	67
Irlanda	399
Países Baixos	552
Polónia	78
Portugal	5
Finlândia	24
Suécia	571
Reino Unido	986

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (COD/1N2AB.)
Alemanha	2 600	TAC analítico	
Grécia	322	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	2 900	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	322		
França	2 387		
Portugal	2 900		
Reino Unido	10 087		
União	21 518		
TAC	Sem efeito		

Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (COD/N1GL14)
Alemanha	1 718 ⁽¹⁾	TAC analítico
Reino Unido	382 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	2 100 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC ⁽¹⁾	Sem efeito Exceto no respeitante às capturas acessórias, são aplicáveis as seguintes condições a estas quotas:	
	1. Não podem ser pescadas entre 1 de abril e 31 de maio de 2019;	
	2. Os navios de pesca da UE podem escolher pescar em qualquer uma das seguintes zonas ou em ambas:	
Código de declaração	Delimitação geográfica	
COD/GRL1	A parte da zona de pesca da Gronelândia situada na divisão NAFO 1F a oeste de 44°00' W e a sul de 60°45' N, na porção da subárea NAFO 1 situada a sul do paralelo de 60°45' de latitude norte (cabo da Desolação) e na parte da zona de pesca da Gronelândia na divisão CIEM 14b situada a leste de 44°00' W e a sul de 62°30' N.	
COD/GRL2	A parte da zona de pesca da Gronelândia situada na divisão CIEM 14b a norte de 62°30' N.	

Espécie: Bacalhau Zona: 1, 2b

	<i>Gadus morhua</i>	(COD/1/2B.)
Alemanha	4 907 ⁽³⁾	TAC analítico
Espanha	11 562 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	2 182 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	2 204 ⁽³⁾	
Portugal	2 400 ⁽³⁾	
Reino Unido	3 193 ⁽³⁾	
Outros Estados- -Membros	357 ⁽¹⁾⁽³⁾	
União	26 805 ⁽²⁾⁽³⁾	

TAC Sem efeito

⁽¹⁾ Com exceção da Alemanha, Espanha, França, Polónia, Portugal e Reino Unido.

⁽²⁾ A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.

⁽³⁾ As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (C/H/05B-F.)
Alemanha	18	TAC analítico	
França	106	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	761	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	885		
TAC	Sem efeito		
União	85 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GRV/514N1G). Condição especial para esta quantidade: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514N1G) e à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
		25	

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	60 ⁽¹⁾	TAC analítico	
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito ⁽²⁾		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN. nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN.) Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
(2)	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514N1G). Condição especial para esta quantidade: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514N1G) e à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.		
	40		
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	2b (CAP/02B.)
União	0	TAC analítico	
TAC	0		

Espécie:	Capelim	Zona:	Águas gronelandesas da subzona 5 e 14 (CAP/514GRN)
	<i>Mallotus villosus</i>		
Dinamarca	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	0		
Todos os Estados-Membros	0 ⁽¹⁾		
União	0 ⁽²⁾		
Noruega	0 ⁽²⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A Dinamarca, a Alemanha, a Suécia e o Reino Unido só podem aceder à quota "Todos os Estados-Membros" após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota "Todos os Estados-Membros".		
⁽²⁾	Para o período de pesca compreendido entre 20 de junho de 2017 e 30 de abril de 2018.		

Espécie:	Arinca	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (HAD/1N2AB.)
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		
Alemanha	236	TAC analítico	
França	142	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	722	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 100		
TAC	Sem efeito		

Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>		Zona: Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	1 100	TAC analítico
Alemanha	75	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	120	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	105	
Reino Unido	1 100	
União	2 500 ⁽¹⁾	
TAC	Sem efeito	
(1)	As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.	

Espécie: Maruca e maruca-azul <i>Molva molva emolva dypterygia</i>		Zona: Águas faroenses da divisão 5b (B/L/05B-F.)
Alemanha	552	TAC analítico
França	1 225	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	108	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 885 ⁽¹⁾	
TAC	Sem efeito	
(1)	As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F)	
665		

Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>		Zona: Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	675	TAC analítico
França	675	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 350	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Noruega	1 200	
Ilhas Faroé	1 200	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	1 400	TAC analítico	
França	1 400	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 800	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (POK/1N2AB.)
Alemanha	2 040	TAC analítico	
França	328	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	182	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 550		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (POK/1/2INT)
União	0	TAC analítico	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Bélgica	52	TAC analítico	
Alemanha	322	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	1 571	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	52		
Reino Unido	603		
União	2 600		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (GHL/1N2AB.)
Alemanha	25 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Reino Unido	25 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	50 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (GHL/1/2INT)
União	900 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GHL/N1GRN.)
Alemanha	1 925 ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	1 925 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	575 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar a sul de 68.ºN.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (GHL/5-14GL)
Alemanha	4 289	TAC analítico	
Reino Unido	226	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	4 515 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	575		
Ilhas Faroé	110		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar por, no máximo, 6 navios em simultâneo		

espécie:	Cantarihos (pelágicos de águas pouco profundas)	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Sebastes</i> spp.		(RED/51214S)
Estónia	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0		
Irlanda	0		
Letónia	0		
Países Baixos	0		
Polónia	0		
Portugal	0		
Reino Unido	0		
União	0		
TAC	0		

Espécie:	Cantarilhos (pelágico de águas mais profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214D)
----------	------------------------------------------------------------------------	-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Estónia	28	⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico
Alemanha	566	⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	99	⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	53	⁽¹⁾⁽²⁾	
Irlanda	0	⁽¹⁾⁽²⁾	
Letónia	10	⁽¹⁾⁽²⁾	
Países Baixos	0	⁽¹⁾⁽²⁾	
Polónia	51	⁽¹⁾⁽²⁾	
Portugal	119	⁽¹⁾⁽²⁾	
Reino Unido	1	⁽¹⁾⁽²⁾	
União	927	⁽¹⁾⁽²⁾	

TAC 6 000 ⁽¹⁾⁽²⁾

⁽¹⁾ Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	64°45'N	28°30'W
2	62°50'N	25°45'W
3	61°55'N	26°45'W
4	61°00'N	26°30'W
5	59°00'N	30°00'W
6	59°00'N	34°00'W
7	61°30'N	34°00'W
8	62°50'N	36°00'W
9	64°45'N	28°30'W

⁽²⁾ Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.

Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.		Zona: Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (RED/1N2AB.)
Alemanha	766	TAC analítico
Espanha	95	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	84	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	405	
Reino Unido	150	
União	1 500	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona: Águas internacionais das subzonas 1, 2 (RED/1/2INT)
União	a fixar (1)(2)	TAC analítico
TAC	13 168 (3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	A pesca será encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas Partes Contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros devem proibir a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.	
(2)	Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo.	
(3)	Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as partes contratantes na NEAFC.	

Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes</i> spp.		Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (RED/N1G14P)
Alemanha	765 (1)(2)(3)	TAC analítico	
França	4 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	5 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	774 (1)(2)(3)		
Noruega	561 (1)(2)		
Ilhas Faroé	0 (1)(2)(4)		
TAC	Sem efeito		
(1)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 1 de julho.		
(2)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	64°45'N	28°30'W
	2	62°50'N	25°45'W
	3	61°55'N	26°45'W
	4	61°00'N	26°30'W
	5	59°00'N	30°00'W
	6	59°00'N	34°00'W
	7	61°30'N	34°00'W
	8	62°50'N	36°00'W
	9	64°45'N	28°30'W
(3)	Condição especial: pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação dos cantarilhos supramencionada (RED/*5-14P).		
(4)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/*514GN).		

Cantarihos (demersais) <i>Sebastes</i> spp.		Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/N1G14D)
Alemanha	1 976 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	10 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	14 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 000 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	59°15'N	54°26'W
	2	59°15'N	44°00'W
	3	59°30'N	42°45'W
	4	60°00'N	42°00'W
	5	62°00'N	40°30'W
	6	62°00'N	40°00'W
	7	62°40'N	40°15'W
	8	63°09'N	39°40'W
	9	63°30'N	37°15'W
	10	64°20'N	35°00'W
	11	65°15'N	32°30'W
	12	65°15'N	29°50'W

Espécie:	Cantarihos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
Bélgica	1	TAC analítico	
Alemanha	92	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	6	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	1		
União	100		
TAC	Sem efeito		

Outras espécies		Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (OTH/1N2AB.)
Alemanha	117 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	47 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	186 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	350 ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Outras espécies ⁽¹⁾	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
Alemanha	281	TAC analítico	
França	253	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	166	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	700		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Com exclusão das espécies sem valor comercial.		

Espécie:	Peixes= chatos	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (FLX/05B= F.)
Alemanha	9	TAC analítico	
França	7	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	34	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	50		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Capturas acessórias ⁽¹⁾	Zona:	Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	1 050	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixas (<i>Macrourus</i> spp.) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)		

ANEXO I C

ATLÂNTICO NOROESTE

ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 000 kg ou 4 %, consoante o que for maior.		

Bacalhau <i>Gadus morhua</i>		Zona: NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	195	TAC analítico
Alemanha	815	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	195	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	195	
Polónia	664	
Espanha	2 504	
França	349	
Portugal	3 433	
Reino Unido	1 630	
União	9 980	
TAC	17 500	

Espécie: Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>		Zona: NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie: Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>		Zona: NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	52	TAC analítico
Letónia	52	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	52	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	156	
TAC	1 175	

Espécie:	Solha-americana	Zona	NAFO 3M
	<i>Hippoglossoides platessoides</i>		(PLA/N3M.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Solha-americana	Zona:	NAFO 3LNO
	<i>Hippoglossoides platessoides</i>		(PLA/N3LNO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Pota-do-norte	Zona:	Subáreas NAFO 3, 4
	<i>Illex illecebrosus</i>		(SQI/N34.)
Estónia	128 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Letónia	128 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	128 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	227 ⁽¹⁾		
União	Sem efeito ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	34 000		
⁽¹⁾	A pescar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019.		
⁽²⁾	Nenhuma parte especificada para a União. Está disponível para o Canadá e os Estados-Membros da União, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia, a quantidade, expressa em toneladas, indicada em seguida: 29 467		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	17 000	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 2 500 kg ou 10 %, consoante o que for maior. No entanto, quando se esgotar a quota de solha-dos-mares-do-norte atribuída pela NAFO às partes contratantes sem uma parte específica da unidade populacional, os limites de capturas acessórias devem ser: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
TAC	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>		Zona:	NAFO 3LNO ⁽¹⁾⁽²⁾ (PRA/N3LNO.)
Estónia	0 ⁽³⁾	TAC analítico	
Letónia	0 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	0 ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	0 ⁽³⁾		
Espanha	0 ⁽³⁾		
Portugal	0 ⁽³⁾		
União	0 ⁽³⁾		
TAC	0 ⁽³⁾		
⁽¹⁾ Com exclusão da box delimitada pelas seguintes coordenadas:			
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 20' 0	46° 40' 0
	2	47° 20' 0	46° 30' 0
	3	46° 00' 0	46° 30' 0
	4	46° 00' 0	46° 40' 0
⁽²⁾ É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:			
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	46° 00' 0	47° 49' 0
	2	46° 25' 0	47° 27' 0
	3	46 °42' 0	47° 25' 0
	4	46° 48' 0	47° 25' 50
	5	47° 16' 50	47° 43' 50
⁽³⁾ Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.			

Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M ⁽¹⁾ (PRA/*N3M.)
--------------------------------------------	-------	---------------------------------------

TAC Sem efeito ⁽²⁾ TAC analítico

⁽¹⁾ Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na box delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 20' 0	46° 40' 0
2	47° 20' 0	46° 30' 0
3	46° 00' 0	46° 30' 0
4	46° 00' 0	46° 40' 0

Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro de 2019, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 55' 0	45° 00' 0
2	47° 30' 0	44° 15' 0
3	46° 55' 0	44° 15' 0
4	46° 35' 0	44° 30' 0
5	46° 35' 0	45° 40' 0
6	47° 30' 0	45° 40' 0
7	47° 55' 0	45° 00' 0

⁽²⁾ Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca. Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Estado-Membro	Número máximo de navios	Número máximo de dias de pesca
Dinamarca	0	0
Estónia	0	0
Espanha	0	0
Letónia	0	0
Lituânia	0	0
Polónia	0	0
Portugal	0	0

Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>		Zona: NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	332	TAC analítico
Alemanha	339	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	47	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	24	
Espanha	4 537	
Portugal	1 898	
União	7 177	
TAC	12 242	

Espécie: Raias <i>Rajidae</i>		Zona: NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	283	TAC analítico
Lituânia	62	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	3 403	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	660	
União	4 408	
TAC	7 000	

Espécie: Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>		Zona: NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	895	TAC analítico
Alemanha	615	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	895	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	895	
União	3 300	
TAC	18 100	

Espécie:	Cantarilhos	Zona:	NAFO 3M
	<i>Sebastes spp.</i>		(RED/N3M.)
Estónia	1571 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Alemanha	513 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	1571 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	1571 ⁽¹⁾		
Espanha	233 ⁽¹⁾		
Portugal	2354 ⁽¹⁾		
União	7813 ⁽¹⁾		
TAC	10500 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Quota sujeita à observância do TAC indicado, estabelecido para esta unidade populacional, para todas as Partes Contratantes na NAFO. No âmbito desse TAC, antes de 1 de julho de 2019 não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar: 5 250			

Espécie:	Cantarilhos	Zona:	NAFO 3O
	<i>Sebastes spp.</i>		(RED/N3O.)
Espanha	1771	TAC analítico	
Portugal	5229	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7000	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	20000		

Espécie:	Cantarilhos	Zona:	Subárea 2, divisões 1F e 3K, da NAFO
	<i>Sebastes spp.</i>		(RED/N1F3K.)
Letónia	0 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Lituânia	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória dentro dos seguintes limites: no máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.			

Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>		Zona: NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	255	TAC analítico
Portugal	333	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	588 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	1000	
⁽¹⁾ Sempre que, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das Partes Contratantes confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:		
Espanha	509	
Portugal	667	
União	1 176.	

ANEXO I D

ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie:	Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo (BFT/AE45WM)
Chipre	153,40 ⁽⁴⁾	TAC analítico	
Grécia	285,11 ⁽⁷⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	5532,16 ⁽²⁾⁽⁴⁾⁽⁷⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	5458,80 ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾		
Croácia	862,79 ⁽⁶⁾		
Itália	4308,36 ⁽⁴⁾⁽⁵⁾		
Malta	353,48 ⁽⁴⁾		
Portugal	520,21 ⁽⁷⁾		
Outros Estados- -Membros	61,69 ⁽¹⁾		
União	17 536 ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾⁽⁷⁾		
TAC	32 240		
⁽¹⁾	Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.		
⁽²⁾	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8301):		
	Espanha	838,15	
	França	389,37	
	União	1227,52	
⁽³⁾	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*641):		
	França	100,00	
	União	100,00	

- (4) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8302):

Espanha	110,64
França	109,18
Itália	86,17
Chipre	3,07
Malta	7,07
União	316,12

- (5) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*643):

Itália	86,17
União	86,17

- (6) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8303F):

Croácia	776,51
União	776,51

- (7) Tal como acordado na reunião anual da CICTA em 20018, a União Europeia receberá em 2019, para além da quota de 17536 toneladas atribuída, uma quota suplementar de 87 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira). Esta quantidade suplementar para o Estado-Membro em causa será repartida da seguinte forma (BFT/AVARCH):

Grécia	a fixar	
Espanha	a fixar	
Portugal	a fixar	
União	87	

Espadarte <i>Xiphias gladius</i>		Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/AN05N)
Espanha	6 212,95 ⁽²⁾	TAC analítico	
Portugal	1 010,39 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Outros Estados-Membros	162,36 ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7 385,7		
TAC	1 3200		
⁽¹⁾	Exceto Espanha e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.		
⁽²⁾	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/*AS05N), até 2,39 % desta quantidade.		

Espécie: Espadarte <i>Xiphias gladius</i>		Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/AS05N)
Espanha	4 587,53 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Portugal	340,69 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	4 928,22	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	14 000		
⁽¹⁾	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/*AN05N), até 3,51 % desta quantidade.		

Espadarte <i>Xiphias gladius</i>		Zona:	Mar Mediterrâneo (SWO/MED)
Croácia	15,05 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Chipre	55,45 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	1 713,11 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	119,39 ⁽¹⁾		
Grécia	1 134,04 ⁽¹⁾		
Itália	3 512,11 ⁽¹⁾		
Malta	416,70 ⁽¹⁾		
União	6 965,85 ⁽¹⁾		
TAC	9 870		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada de 1 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.		

Espécie:	Atum-voador do Norte <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (ALB/AN05N)
Irlanda	2 854,3	TAC analítico	
Espanha	16 603,8	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	7 653,5	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	431,1		
Portugal	1 994,2		
União	29 536,8 ⁽¹⁾		
TAC	33 600		
<p>(1) O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho^[1], é fixado em: 1 253.</p> <p>[1] Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho, de 7 de maio de 2007, que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 973/2001 (JO L 123 de 12.5.2007, p. 3).</p>			

	Atum-voador do Sul <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (ALB/AS05N)
Espanha	905,86	TAC analítico	
França	297,70	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	633,94	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 837,50		
TAC	24 000		

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BET/ATLANT)
Espanha	9 415,3	TAC analítico	
França	4 167,7	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	3 574,5	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	17 157,6		
TAC	57 850		

Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha	0,00	TAC analítico	
França	477,56	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	50,44	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	528,00		
TAC	1985		
Espécie:	Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha	0,00	TAC analítico	
Portugal	0,00	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0,00	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	355		
Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC	110 000	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W (SAI/AE45W)
TAC	a fixar	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a oeste de 45° W (SAI/AW45W)
TAC	a fixar	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (BSH/AN05N)
TAC	39 102 ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte não condicionam o período nem o método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.		

ANEXO I E

ANTÁRTICO ZONA DA CONVENÇÃO CCAMLR

Esses TAC, adotados pela CCAMLR, não são atribuídos aos seus membros, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da CCAMLR, que comunicará o momento em que a pesca deve ser suspensa devido ao esgotamento do TAC.

Salvo disposição em contrário, esses TAC são aplicáveis ao período de 1 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

Espécie: Peixe-gelo-do-antártico <i>Champsocephalus gunnari</i>	Zona: FAO 48.3 Antártico (ANI/F483.)
TAC 3 269	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie:	Peixe-gelo-do-antártico <i>Chamsocephalus gunnari</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico ⁽¹⁾ (ANI/F5852.)
----------	----------------------------------------------------------	-------	-----------------------------------------------------

TAC	443		TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	-----	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁽¹⁾ Para efeitos deste TAC, a zona aberta à pesca é definida como a parte da divisão estatística FAO 58.5.2 situada na zona delimitada por uma linha:

- que vai do ponto de intersecção entre o meridiano de 72° 15' E e o limite fixado no Acordo Marítimo Franco-Australiano para sul, ao longo do meridiano, até à sua intersecção com o paralelo de 53° 25' S
- em seguida, para leste ao longo desse paralelo até à sua intersecção com o meridiano de 74° E,
- em seguida, para nordeste, ao longo da geodésica até à intersecção do paralelo de 52° 40' S com o meridiano de 76° E,
- em seguida, para norte ao longo do meridiano até à sua intersecção com o paralelo de 52° S,
- em seguida, para noroeste, ao longo da geodésica até à intersecção do paralelo de 51° S com o meridiano de 76° 30' E, e
- em seguida, para sudoeste, ao longo da geodésica até ao ponto inicial.

Espécie:	Peixe-gelo-do-austral <i>Chaenocephalus aceratus</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SSI/F483.)
----------	---------------------------------------------------------	-------	-----------------------------------

TAC	2 200	⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	-------	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Peixe-gelo-bicudo <i>Channichthys rhinoceratus</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (LIC/F5852.)
----------	-------------------------------------------------------	-------	--------------------------------------

TAC	1 663	⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96
-----	-------	----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (TOP/F483.)
----------	---------------------------------------------------	-------	-----------------------------------

TAC	2 600	⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	-------	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Condição especial: nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:

Zona de gestão A: 48.ºW a 43º30' W – 52º30' S a 56ºS (TOP/*F483A):	0
Zona de gestão B: 43º30' W a 40.ºW – 52º30' S a 56ºS (TOP/*F483B):	780
Zona de gestão C: 40.ºW a 33º30' W – 52º30' S a 56ºS (TOP/*F483C):	1 820

⁽¹⁾ Este TAC é aplicável à pesca com palangre de 16 de abril a 14 de setembro de 2019 e à pesca com nassas de 1 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	FAO 48.4 Antártico norte (TOP/F484N.)
----------	---------------------------------------------------	-------	------------------------------------------

TAC	26	⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	----	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁽¹⁾ Este TAC é aplicável na zona delimitada pelas latitudes 55.º30' S e 57.º20' S e pelas longitudes 25.º30' W e 29.º30' W. e pelas latitudes 57.º20' S e 60.º00' S e pelas longitudes 24º 30' W and 29.º00' W.

Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (TOP/F5852.)
----------	---------------------------------------------------	-------	--------------------------------------

TAC	3 525	⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	-------	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁽¹⁾ Este TAC é aplicável apenas a oeste de 79º 20' E. É proibido pescar a leste deste meridiano nesta zona.

Espécie:	Marlonga-do-antártico <i>Dissostichus mawsoni</i>	Zona:	FAO 48.4 Antártico sul (TOA/F484S.)
----------	------------------------------------------------------	-------	----------------------------------------

TAC	37	⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	----	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁽¹⁾ Este TAC é aplicável na zona delimitada pelas latitudes 55º30' S e 57º20' S e pelas longitudes 25º30' W e 29º30' W. e pelas latitudes 57º20' S e 60º00' S e pelas longitudes 24º 30' W and 29º00' W.

Espécie:	Crile-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 48 (KRI/F48.)
TAC	5 610 000	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Condição especial: no limite de 620 000 toneladas de capturas totais combinadas, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:			
Divisão 48.1 (KRI/*F481.):	155 000		
Divisão 48.2 (KRI/*F482.):	279 000		
Divisão 48.3 (KRI/*F483.):	279 000		
Divisão 48.4 (KRI/*F484.):	93 000		
Espécie:	Crile-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 58.4.1 Antártico (KRI/F5841.)
TAC	440 000	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Condição especial: nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:			
Divisão 58.4.1 a oeste de 115° E (KRI/*F-41O):	277 000		
Divisão 58.4.1 a leste de 115° E (KRI/*F-41E):	163 000		

Espécie:	Crile-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 58.4.2 Antártico (KRI/F5842.)
TAC	2 645 000		TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Condição especial: nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:			
Divisão 58.4.2 a oeste de 55° E (KRI/*F-42W):	260 000		
Divisão 58.4.2 a leste de 55° E (KRI/*F-42E):	192 000		
Espécie	Lagartixa-de-olhos-grandese lagartixa-carenada <i>Macrourus holotrachys</i> e <i>Macrourus carinatus</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (GR1/F5852.)
TAC	360 ⁽¹⁾		AC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie	Lagartixa-do-caml e lagartixa-de-whitson <i>Macrourus caml</i> and <i>Macrourus whitsoni</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (GR2/F5852.)
TAC	409 ⁽¹⁾		TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	FAO 48.3 Antártico (GRV/F483.)
TAC	130	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	FAO 48.4 Antártico (GRV/F484.)
TAC	10,1	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Nototénia-cabeça-chata <i>Gobionotothen gibberifrons</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOG/F483.)
TAC	1 470	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		

Espécie:	Nototénia-marmoreada <i>Notothenia rossii</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOR/F483.)
TAC	300	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Nototénia-escamuda <i>Notothenia squamifrons</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOS/F483.)
TAC	300	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Nototénia-escamuda <i>Notothenia squamifrons</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (NOS/F5852.)
TAC	80	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		

Espécie:	Caranguejos <i>Paralomis</i> spp.		Zona:	FAO 48.3 Antártico (PAI/F483.)
TAC	0		TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espécie:	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul <i>Pseudochaenichthys georgianus</i>		Zona:	FAO 48.3 Antártico (SGI/F483.)
TAC	300	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC			
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>		Zona:	FAO 48.3 Antártico (SRX/F483.)
TAC	130	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>		Zona:	FAO 48.4 Antártico (SRX/F484.)
TAC	3,2	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (SRX/F5852.)
TAC	120	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (OTH/F5852.)
TAC	50	(1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.		

ANEXO I F

ATLÂNTICO SUDESTE ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Esses TAC não são atribuídos aos membros da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará o momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC.

Espécie: Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona: SEAFO (ALF/SEAFO)
TAC 200 ⁽¹⁾	TAC de precaução
⁽¹⁾ Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na divisão B1 (ALF/*F47NA).	
Espécie: Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona: Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (GER/F47NAM)
TAC 171 ⁽¹⁾	TAC de precaução
⁽¹⁾ Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.	
Espécie: Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona: SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
TAC 200	TAC de precaução

Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: SEAFO, subzona D (TOP/F47-D)
TAC 275	TAC de precaução
Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
TAC 0	TAC de precaução
Espécie: Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona: Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (ORY/F47NAM)
TAC 0 ⁽²⁾	TAC de precaução
⁽¹⁾ Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0° E, — a norte, por 20° S, — a sul, por 28° S e — a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.	
⁽²⁾ Exceto para uma captura acessória autorizada de 4 toneladas (ORY/*F47NA).	
Espécie: Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
TAC 50	TAC de precaução
Espécie: Falsos-veleiros-pelágicos <i>Pseudopentaceros</i> spp.	Zona: SEAFO (EDW/SEAFO)
TAC 135	TAC de precaução

ANEXO I G

ATUM-DO-SUL – ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie: Atum-do-sul <i>Thunnus maccoyii</i>	Zona: Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União 11 ⁽¹⁾	TAC analítico
TAC 17 647	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	

ANEXO I H

ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie: Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona: Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (SWO/F7120S)
União a fixar	TAC de precaução
TAC Sem efeito	

ANEXO I J

ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie: Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona: Área da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)	
Alemanha	a fixar ⁽¹⁾	TAC analítico
Países Baixos	a fixar ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	a fixar ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	a fixar ⁽¹⁾	
União	a fixar ⁽¹⁾	
TAC	Sem efeito	
⁽¹⁾ A alterar depois da reunião anual da Comissão SPRFMO de 23 a 27 de janeiro de 2019.		

ANEXO I K

ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora por cercadores da União com rede de cerco com retenida não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	29 501	TAC analítico	
Itália	2 515	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	45 682	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	77 698		
TAC	Sem efeito		

ANEXO I L

ZONA DO ACORDO DA CGPM

Espécie:	Pequenas espécies pelágicas (Biqueirão e Sardinha) <i>Engraulis encrasicolus</i> e <i>Sardina pilchardus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das SZG- -CGPM 17 e 18 (SP1/GF1718)
União	107 065 ⁽¹⁾⁽²⁾	Nível máximo de capturas	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	No que diz respeito à Eslovénia, as quantidades baseiam-se no nível de capturas efetuadas em 2014, até um valor que não deverá exceder 300 toneladas.		
⁽²⁾	Limitadas à Croácia, Itália e Eslovénia.		